Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 13 de Junho de 2007 — Blanco Pérez e Chao Gómez / Consejería de Salud y Servicios Sanitarios e o.

(Processos apensos C-72/07 e C-111/07)

«Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade»

1. *Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Limites — Competência do órgão jurisdicional nacional (Artigo 234.º CE) (cf. n.º 16)*

2. *Questões prejudiciais — Admissibilidade — Questões submetidas sem precisões suficientes sobre o contexto factual e regulamentar (Artigo 234.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º) (cf. n.os 17-19)*

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal Superior de Justicia de Asturias — Interpretação do artigo 43.º CE — Legislação que prevê os requisitos a preencher para a abertura de novas farmácias.

Dispositivo

Os pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo Tribunal Superior de Justicia de Asturias, por decisões de 30 de Novembro de 2006 e de 29 de Janeiro de 2007, são manifestamente inadmissíveis.